

Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.

Despacho

Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.

PROCESSO: 03.01.01/2022/6 Parecer N° IR/2022/7 DE 14-11-2022

ASSUNTO: Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 11/2022, de 28 de abril a ação teve por objetivos - os instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os demais aplicáveis à entidade, que teve por base a estratégia definida pelo Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, que foi vertida no Plano de Atividades para 2022. Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, porém, não foi obtida resposta por parte da entidade auditada.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. Os Planos da entidade foram elaborados sem o contributo dos trabalhadores.
2. A entidade não possui intranet, nem endereço eletrónico, pelo que, os Planos nunca foram publicitados pela entidade.
4. A entidade não possui manuais de procedimentos, nem promoveu ações de formação específica, no âmbito da prevenção de riscos de corrupção.
5. Em sede de conflito de interesses e no que à transparência de procedimentos diz respeito, a entidade não aplicou, na generalidade, a Recomendação do CPC n.º 4/2019, de 2 de outubro.



7. Relativamente à monitorização e avaliação concomitante a entidade não aplicou a Recomendação do CPC n.º 4/2019, de 2 de outubro de 2019 e as Recomendações do CPC de 8 de janeiro e de 6 de maio de 2020.
8. No que se refere aos meios de alerta de risco de irregularidades a entidade não aplicou a Recomendação do CPC, de 6 de maio de 2020.
9. O Plano, aprovado pelo atual CA, não identifica os responsáveis setoriais pela gestão e monitorização do mesmo, identificando, contudo, o CA como responsável geral.
11. O Plano de 2009 e a sua revisão em 2018 não foram enviados ao órgão de controlo.
12. O Plano de 2009 foi enviado ao CPC. Contudo, a revisão operada em 2018 não foi enviada aquela entidade.
13. A USI nunca elaborou relatórios anuais de execução do Plano, nem efetuou qualquer análise das medidas planeadas e aplicadas.
14. A entidade é beneficiária do Plano de Recuperação e Resiliência, com uma verba de 8.735,00€, destinado à aquisição de monitores de sinais vitais, candeeiros cirúrgicos e microscópio laboratorial.
15. O Plano da entidade não identifica as unidades orgânicas, os recursos humanos e meios afetos ao Plano de Recuperação e Resiliência.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 21 e 22, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

